



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar aos fornecedores interessados subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

**1.1. Contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro compreensivo empresarial do imóvel em que está instalada a Câmara Municipal de Salmourão**, conforme condições fixadas neste instrumento.

**1.2.** O imóvel em que está instalada a Câmara Municipal de Salmourão possui espaço amplo; diversos são os equipamentos, móveis e utensílios que se encontram no referido imóvel, o que representa um patrimônio relevante; **a Câmara Municipal possui seguro vigente até a data de 24 de abril de 2026**, sendo necessária a contratação/renovação para esse fim:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL Apólice atual possui vigência até 24/04/2026 Prazo de vigência: 1 ano	Unit.	1

**1.3.** A contratação pretende preservar e proteger o patrimônio da Câmara Municipal de Salmourão/SP de possíveis danos ou perda total que venham a ser causados por sinistros.

### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A CONTRATADA se obriga, mediante o pagamento do prêmio pela CONTRATANTE, a garantir interesse legítimo do segurado contra riscos predeterminados em apólice de seguro.

**2.2.** A fornecedora deve ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3. DO SERVIÇO COMUM E DA SUA NATUREZA CONTÍNUA

**3.1.** A prestação de serviços de seguro é considerada do tipo comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**3.2.** A contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, conforme o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois a qualquer tempo pode ocorrer sinistro e a necessidade de acionar a apólice de seguro para resguardar a Câmara Municipal de eventuais prejuízos.

### 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O regime de execução é o de contratação por preço global.

### 5. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**5.1.** O prazo de vigência da apólice de seguro é de 1 (um) ano.

### 6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** Refere-se a contratação de 1 (um) seguro do tipo compreensivo empresarial.

**6.2.** O local (imóvel) do risco objeto desta contratação possui as seguintes características:

**Endereço:** Rua Professor Roberto Hottinger, n.º 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.

**Tipo de Prédio:** Apenas térreo (sem piso superior), de alvenaria.

**Possui alarme monitorado?** Não.

**Possui vigilância armada?** Não.

**Possui Isopainel em sua construção?** Não.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**Possui telhado metálico?** Não.

**Possui caixa eletrônico no local?** Não.

**Possui arquivo morto ou depósito de documentos?** Possui sala para arquivo de documentos.

**Possui extintores?** Sim.

**Possui seguro vigente?** Sim, até às 24 horas do dia 24 de abril de 2026.

**Qual é a atividade do local?** Administrativa/Escritório.

6.3. As coberturas mínimas exigidas são as seguintes:

**COBERTURA BÁSICA:**

**Incêndio, raio, explosão e complementares: R\$ 300.000,00.**

**Franquia:** 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

**COBERTURAS ADICIONAIS:**

**Vendaval, granizo e complementares: R\$ 100.000,00;**

**Franquia:** 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

**Danos elétricos: R\$ 50.000,00;**

**Franquia:** 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

**Equipamentos Eletrônicos: R\$ 10.000,00;**

**Franquia:** 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

**Roubo e furto de bens: R\$ 30.000,00;**

**Franquia:** Não há franquia.

**Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00;**

**Franquia:** 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Responsabilidade civil: R\$ 10.000,00;**

**Franquia:** Não há franquia.

**Quebra de Vidros e complementares: R\$ 20.000,00;**

**Franquia:** 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).

6.4. Na proposta já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

## 7. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. A empresa interessada poderá vistoriar o imóvel e os equipamentos da Câmara até o dia anterior ao limite para apresentação das propostas.

7.2. A visita ao local deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e deverá ser previamente agendada com o setor administrativo da Câmara Municipal.

7.3. A falta de vistoria não desclassifica a empresa interessada, ficando esta responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. **O julgamento da proposta terá como critério o MENOR PREÇO.**

8.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

8.3. **A fornecedora será selecionada por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

9.2. **Os requisitos de habilitação e de qualificação da fornecedora limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando que a contratação é de baixo valor.**

9.3. Ao oferecer a proposta a fornecedora declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Ao oferecer a proposta a fornecedora declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.5.** Ao oferecer a proposta a fornecedora declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**9.6. Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que visa a demonstrar que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

**9.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**9.8. Habilitação econômico-financeira:** a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora;

**9.9. A fornecedora deverá comprovar que está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro mediante a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.**

**9.10.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

## 10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**10.1.** A prestação dos serviços é sobre o imóvel em que instalada a Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Executar fielmente às especificações constantes da proposta e da apólice.

**11.2. Emitir a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota de empenho.**

**11.3.** Providenciar o cadastro e regulação do sinistro ocorrido em prazo razoável após a comunicação.

**11.4.** Providenciar a indenização por eventuais sinistros cobertos na apólice se seguro.

**11.5.** Disponibilizar toda informação referente à apólice quando solicitada pela CONTRATANTE.

**11.6.** Responsabilizar-se única e totalmente perante a CONTRATANTE pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros e quanto ao pagamento da indenização.

**11.7.** Responsabilizar-se por eventuais comissões, corretagens ou assemelhados decorrentes de quaisquer intermediações efetuadas por corretoras;

**11.8.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação.

**11.9.** Cumprir, quando for o caso, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.10.** Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**11.11.** Assumir o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 12.2. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.3. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro ou alteração que repercuta na apólice.
- 12.5. Efetuar o pagamento do prêmio nas condições e prazos estabelecidos.

## 13. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

13.1. Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor da CONTRATADA que impeça a contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

14.2. **O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única (à vista) e no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da apólice de seguro, através de boleto bancário em favor da CONTRATADA.**

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar apólice à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br).

14.4. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a apólice será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da apólice devidamente corrigida.

14.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14.6. **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

## 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A apólice de seguro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A gestão e a fiscalização à execução dos serviços serão realizadas por agente da CONTRATANTE designados para tais funções, cabendo-lhe as seguintes atribuições no caso:

- I - anotar na Ficha de Fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II – acompanhar a execução dos serviços, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;
- III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- IV – notificar a CONTRATADA no caso de execução fora das especificações contratadas, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;
- V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.
- VI - entregar ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**15.3.** O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Na aplicação das sanções serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**17.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.7.** A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**17.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

## **18. COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**18.1.** Considerando que a cotação de seguro é peculiar para cada contratante em razão das coberturas e dos limites indenizatórios a serem escolhidos, o que dificulta a pesquisa prévia de preços em bancos de dados públicos, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa com fornecedores, conforme permite o §9º do art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2024, aliado ao fato de que a contratação é de baixo valor.

Salmourão/SP, 01 de abril de 2026.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO**  
Secretário Administrativo